



**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

CAMARA DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO – PE

📍 Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91

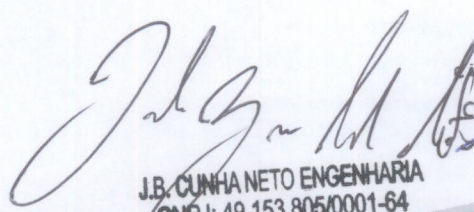
☎ 81 3682.1148

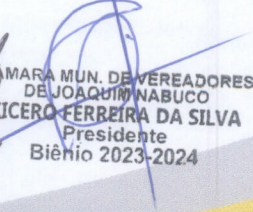
🌐 www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2023-CMJN

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI C
ELEBRAM A CAMARA DE
VEREADORES DE JOAQUIM
NABUCO/PE, E A J B CUNHA NETO
SERVIÇOS.**

A CAMARA VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.530.599/0001-91, com sede na Praça Dom Luiz e Brito, nº 39, Centro, CEP: 55535-000 – Joaquim Nabuco/PE, pessoa jurídica de direito, representado neste ato pela Prefeita, a Sr. **CICERO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.335.713, inscrita no CPF sob o nº 515.832.084-53, residente e domiciliado na Rua baixa da areia , nº 1250, bairro Centro, CEP 55535-000, Joaquim Nabuco - PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **J. B. CUNHA NETO SERVICOS** CNPJ: 49.153.805/0001-64, com sede na LOT VISTA DA SERRA, S/N – Bairro VISTA DA SERRA – Catende/PE, neste ato representado pelo seu sócio proprietário o Sr. **JULIO BEZERRA CUNHA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portadora do RG 8131470 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 092.403.784-99, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato, oriundo da CONTRATAÇÃO DIRETA, de acordo as determinações da Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente e pertinente à matéria, e às seguintes cláusulas:


**CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CICERO FERREIRA DA SILVA
Presidente
Biênio 2023-2024**


**J.B. CUNHA NETO ENGENHARIA
CNPJ: 49.153.805/0001-64**



Praça Dom Luiz de Almeida, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE - CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
81 3682.1148
www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato administrativo é a **Contratação de empresa de engenharia especializada para serviços, metodologia e procedimentos que assegurem a padronização no cumprimento dos requisitos propostos aos colaboradores e Administração no tocante a Gestão de SST, bem como efetuar/elaborar, inserir, monitorar e enviar os respectivos eventos no eSocial da câmara de vereadores do Município de Joaquim Nabuco/PE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E PREÇO

O presente instrumento, bem como a prestação dos serviços produzirá seus efeitos a partir 01 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único. A prestação dos serviços, a serem executados de forma contínua, terá a duração de 11 (onze) meses.

O Contratado pagará ao Contratante o valor de **R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)**, em parcelas de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos Reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 dias após a prestação de serviços, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de recursos próprios, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CICERO FERREIRA DA SILVA
Presidente
Bienio 2023-2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

Ficha 003 – 01 031 0101 2001 0000
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
81 3682.1148
www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 11 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇOS

O objeto será executado de forma parcelada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- advertência;

- multa. Nos seguintes termos:

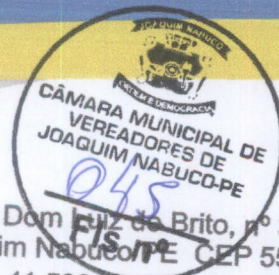
Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CICERO FERREIRA DA SILVA
Presidente
Biênio 2023-2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**



Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco-PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91
81 3682.1148
www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com

Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

– Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

– Descumprimento do prazo dos serviços;

– Recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

– Não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

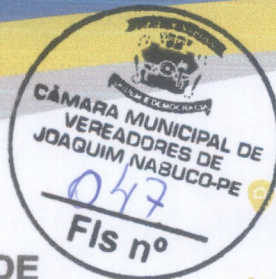
Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos serviços.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CICERO FERREIRA DA SILVA
Presidente
Biênio 2023-2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000
CNPJ: 11.530.599/0001-91

☎ 81 3682.1148

🌐 www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
✉ cm.jnabuco@gmail.com

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CICERO FERREIRA DA SILVA
Presidente
Bienio 2023-2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000

CNPJ: 11.530.599/0001-91

81 3682.1148

www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
cm.jnabuco@gmail.com

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar serviços, na sede da câmara de vereadores, as quantidades, objeto do nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Câmara de vereadores de Joaquim Nabuco/PE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores de J.Nabuco, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CICERO FERREIRA DA SILVA
Presidente
Bienio 2023-2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE
JOAQUIM NABUCO
CASA JUBAL PROTÁSIO DE CARVALHO**

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39 - Centro
Joaquim Nabuco/PE CEP 55535-000

CNPJ: 11.530.599/0001-91

☎ 81 3682.1148

🌐 www.camarajoaquimnabuco.pe.gov.br
✉ cm.jnabuco@gmail.com

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a

fiscalização do serviço sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Solicitar o serviço mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela Câmara de vereadores de Joaquim Nabuco;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial da AMUPE.

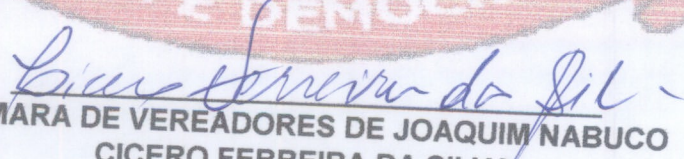
Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

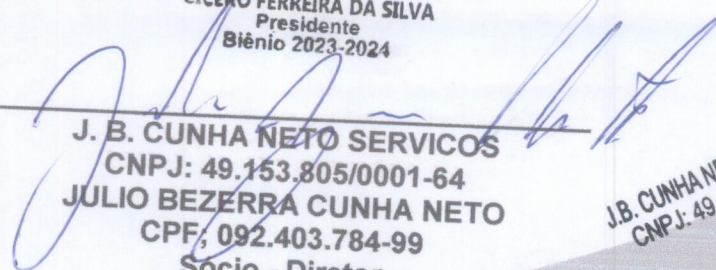
Fica eleito o Foro da Comarca de Joaquim Nabuco - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico.

Joaquim Nabuco - PE, 01 de fevereiro de 2023.


CÂMARA DE VEREADORES DE JOAQUIM NABUCO
CICERO FERREIRA DA SILVA
Presidente

**CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO**
CICERO FERREIRA DA SILVA
Presidente
Biênio 2023-2024


J. B. CUNHA NETO SERVICOS
CNPJ: 49.153.805/0001-64
JULIO BEZERRA CUNHA NETO
CPF: 092.403.784-99
Socio - Diretor
CONTRATADA

J.B. CUNHA NETO ENGENHARIA
CNPJ: 49.153.805/0001-64